



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel do Bonfim

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 16 de abril de 2019.



Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa

Matrícula nº. 137310-2



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A dispensa tem como finalidade a aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8605 - CÂMERA HDCVI	UND	8		
2	8606 - GRAVADOR DE IMAGEM MHDX 1008	UND	1		
3	8607 - HD 1TB	UND	2		
4	8608 - FONTE COLMEIA	UND	2		
5	8609 - CABO COAXIL PARA CÂMERA	Metro	500		
6	8610 - HD 1TB PARA PC	UND	3		
7	8611 - HD EXTERNO 1TB	UND	5		
8	8612 - FONTE ATX PARA CPU	UND	6		
9	8613 - FONTE PARA NOTEBOOK	UND	6		
10	8614 - PENDRIVE 8GB	UND	10		
11	8615 - PENDRIVE 16GB	UND	5		
12	8616 - IMPRESSORA COM TANQUE DE TINTA	UND	2		
13	8617 - TONER HP 85A SIMILAR	UND	10		
14	8618 - TONER ML2010	UND	3		
15	8619 - REFIL DE TINTA 100 ML SIMILAR	UND	8		
16	8620 - ESTABILIZADOR 300VA	UND	3		
17	8621 - NOBREAK 600VA	UND	2		
18	8622 - MONITOR LED 18,5	UND	2		
19	8623 - MOUSE USB	UND	10		
20	8624 - TECLADO USB	UND	5		
21	8625 - ROTEADOR CO 2 ANTENAS 300MB	UND	3		
22	8626 - SWIT 8 PORTAS	UND	2		
23	8627 - MEMÓRIA 4GB PARA	UND	3		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel do Norte

CNPJ 08.393.126/0001-08

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



	NOTEBOOK				
24	8628 - MEMÓRIA 4GB PARA PC	UND	3		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se para uso nas realizações das atividades administrativas da Câmara Municipal.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. DA ENTREGA

4.1 - A entrega ocorrerá no prazo de até (05) cinco dias a contar da data do recebimento da Autorização de Compra.

5. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato - quando houver -, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 - Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Câmara Municipal de São Miguel indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos Serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato

serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1 – Pela inexecução total ou parcial, a Câmara Municipal de São Miguel poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

9.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

9.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;

9.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

9.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO



10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da

Câmara Municipal de São Miguel;

10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação

orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel.

10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

10.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

10.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

10.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel - RN
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

12.2 – Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.

São Miguel-RN, 16 de abril de 2019.

Duzithânia Maria de Aquino Silva
Duzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, autorizo a abertura do processo administrativo referente a aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos e, encaminho para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas.

São Miguel/RN, 16 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente

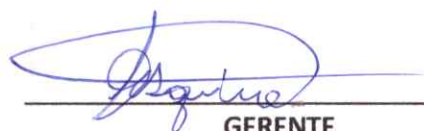


L C MAGAZINE

Vendas de Computadores, acessórios, serviços e artigos de papelaria.

CNPJ:09.346.854/0001-07 IE:20.211.018.4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1	CAMERA INTELBRAS HDCVI	UND	8	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00
2	GRAVADOR DE IMAGEM MHDX - 1008 INTELBRAS	UND	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
3	HD 1TB PURPLE PARA CFTV	UND	2	R\$ 399,00	R\$ 798,00
4	FONTE COLMEIA CFTV	UND	2	R\$ 89,00	R\$ 178,00
5	CABO COAXIAL PARA CAMERAS	M	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
6	HD 1TB SATA PARA PC	UND	3	R\$ 399,00	R\$ 1.197,00
7	HD EXTERNO 1TB	UND	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
8	FONTE ATX PARA CPU	UND	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
9	FONTE PARA NOTEBOOK	UND	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00
10	PENDRIVE 8GB	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
11	PENDRIVE 16GB	UND	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
12	IMPRESSORA EPSON COM TANQUE DE TINTA	UND	2	R\$ 1.070,00	R\$ 2.140,00
13	TONER HP 85A SIMILAR	UND	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
14	TONER SAMSUNG ML2010	UND	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
15	REFIL DE TINTA EPSON 100ML - SIMILAR	UND	8	R\$ 25,00	R\$ 200,00
16	ESTABILIZADOR 300VA	UND	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
17	NOBREAK 600VA	UND	2	R\$ 395,00	R\$ 790,00
18	MONITOR LED 18,5	UND	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00
19	MOUSE USB	UND	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
20	TECLADO USB	UND	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00
21	ROTADOR 2 ANTENAS 300MB	UND	3	R\$ 110,00	R\$ 330,00
22	SWIT 8 PORTAS	UND	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
23	MEMORIA 4 GB DDR3 P/ NOTEBOOK	UND	3	R\$ 260,00	R\$ 780,00
24	MEMORIA 4GB DDR3 P/ PC	UND	3	R\$ 260,00	R\$ 780,00
					R\$ 16.838,00


GERENTE

09.346.854/0001-07
L.C. MAGAZINE
I.E: 20.211.018-4
Rua: Dr. José Torquato N°997
Centro, São Miguel/RN
CEP 59920 000
Tele (84) 3353 2541



FRANCISCO LINDOLFO TEÓFILO-ME
CNPJ.:70.152.301/0001-16 INSC. ESTAD. 20.133.823-8
Rua Deputado Hesiquio Fernandes, 56 - Centro - São Miguel-RN

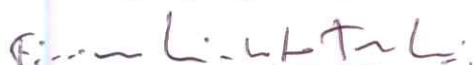
Câmara Municipal de São Miguel

PROPOSTA

Conforme solicitação, estamos enviando proposta/orçamento para venda dos produtos abaixo discriminados.

Item	Equipamentos	Qtd	P. Unit.	Total
01	CAMERA INTELBRAS HDCVI	8	295,00	2360,00
02	GRAVADOR DE IMAGEM INTELBRAS MHDX-1008	1	690,00	690,00
03	HD 1TB PARA CFTV	2	420,00	840,00
04	FONTE COLMEIA 12V	2	95,00	190,00
05	CABO COAXIAL PARA CFTV (METRO)	500	1,70	850,00
06	HD 1TB PARA PC SATA	3	430,00	1290,00
07	HD EXTERNO 1 TB	5	430,00	2150,00
08	FONTE ATX PARA PC	6	95,00	570,00
09	FONTE PARA NOTEBOOK	6	95,00	570,00
10	PENDRIVE 8 GB	10	42,00	420,00
11	PENDRIVE 16 GB	5	53,00	265,00
12	IMPRESSOR EPSOM TANQUE	2	1120,00	2240,00
13	TONER HP 85A SIMILAR	10	75,00	750,00
14	TONER SNSUNG ML2010	3	85,00	255,00
15	REFIL TINTA EPSON 100ML - SIMILAR	8	30,00	240,00
16	ESTABILIZADOR 300VA	3	130,00	390,00
17	NO-BREAK 600VA	2	410,00	820,00
18	MONITOR LED 18,5"	2	480,00	960,00
19	MOUSE USB	10	15,00	150,00
20	TECLADO USB	5	35,00	175,00
21	ROTEADOR 300 MPBS 2 ANTENAS	3	115,00	345,00
22	SWITCH 8 PORTAS	2	67,00	134,00
23	MEMORIA 4GB DDR3 PARA NOTEBOOK	3	280,00	840,00
24	MEMORIA 4GB DDRC PARA PC	3	280,00	840,00
	TOTAL			18334,00

São Miguel(RN), 24 de abril de 2019


Francisco Lindolfo Teófilo
SETOR COMERCIAL

70.152.301/0001-16
Francisco Lindolfo Teófilo-ME
Rua: Deputado Hesiquio Fernandes
Nº 56, Andar 1, Centro
CEP: 59920-000
São Miguel-RN



windstar

COMPUTADORES E ELETROS

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM					
01	CAMERA INTELBRAS HDCVI	UND	8	R\$275,00	R\$2.200,00
02	GRAVADOR DE IMAGEM MHDX - 1008 INTELBRAS	UND	1	R\$685,00	R\$685,00
03	HD 1TB PURPLE PARA CFTV	UND	2	R\$400,00	R\$800,00
04	FONTE COLMEIA CFTV	UND	2	R\$90,00	R\$180,00
05	CABO COAXIAL PARA CAMERAS	M	500	R\$1,80	R\$900,00
06	HD 1TB SATA PARA PC	UND	3	R\$400,00	R\$1.200,00
07	HD EXTERNO 1TB	UND	5	R\$390,00	R\$1.950,00
08	FONTE ATX PARA CPU	UND	6	R\$81,00	R\$486,00
09	FONTE PARA NOTEBOOK	UND	6	R\$86,00	R\$516,00
10	PENDRIVE 8GB	UND	10	R\$36,00	R\$360,00
11	PENDRIVE 16GB	UND	5	R\$55,00	R\$275,00
12	IMPRESSORA EPSON COM TANQUE DE TINTA	UND	2	R\$1.080,00	R\$2.160,00
13	TONER HP 85A SIMILAR	UND	10	R\$ 69,00	R\$690,00
14	TONER SAMSUNG ML2010	UND	3	R\$ 82,00	R\$246,00
15	REFIL DE TINTA EPSON 100ML - SIMILAR	UND	8	R\$ 29,00	R\$232,00
16	ESTABILIZADOR 300VA	UND	3	R\$115,00	R\$345,00
17	NOBREAK 600VA	UND	2	R\$396,00	R\$792,00
18	MONITOR LED 18,5	UND	2	R\$465,00	R\$930,00
19	MOUSE USB	UND	10	R\$15,00	R\$150,00
20	TECLADO USB	UND	5	R\$35,00	R\$175,00
21	ROTADOR 2 ANTENAS 300MB	UND	3	R\$115,00	R\$345,00
22	SWIT 8 PORTAS	UND	2	R\$68,00	R\$136,00
23	MEMORIA 4 GB DDR3 P/ NOTEBOOK	UND	3	R\$265,00	R\$795,00
24	MEMORIA 4GB DDR3 P/ PC	UND	3	R\$265,00	R\$795,00
					R\$17.343,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) dias.


ASSINATURA

Rua Chico Otaviano, 181

Centro- São Miguel

18.343.598/0001-87
windstar COMPUTADORES
E ELETRO Ltda.
Rua Chico Otaviano, 183 - Centro
CEP 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

**Câmara Municipal de São Miguel**Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073

cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: adm

Chave de autenticação: 1416-9940-304

**MAPA DE COTAÇÃO**

Pesquisa: 486

Emissão: 24/04/2019

Forma de cotação: Por item

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos.

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	8,00000	UNIDADE	8605 - CÂMERA HDCVI			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			270,00000	2.160,00
	2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			275,00000	2.200,00
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			295,00000	2.360,00
					Valor médio (R\$):	280,00000
						2.240,00
2	1,00000	UNIDADE	8606 - GRAVADOR DE IMAGEM MHDX 1008			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			680,00000	680,00
	2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			685,00000	685,00
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			690,00000	690,00
					Valor médio (R\$):	685,00000
						685,00
3	2,00000	UNIDADE	8607 - HD 1TB			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			399,00000	798,00
	2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			400,00000	800,00
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			420,00000	840,00
					Valor médio (R\$):	406,33333
						812,67
4	2,00000	UNIDADE	8608 - FONTE COLMEIA			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			89,00000	178,00
	2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			90,00000	180,00
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			95,00000	190,00
					Valor médio (R\$):	91,33333
						182,67
5	500,00000	Metro	8609 - CABO COAXIAL PARA CÂMERA			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			1,50000	750,00
	2	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			1,70000	850,00
	3	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			1,80000	900,00
					Valor médio (R\$):	1,66667
						833,33
6	3,00000	UNIDADE	8610 - HD 1TB PARA PC			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			399,00000	1.197,00
	2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			400,00000	1.200,00
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			430,00000	1.290,00
					Valor médio (R\$):	409,66667
						1.229,00
7	5,00000	UNIDADE	8611 - HD EXTERNO 1TB			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			380,00000	1.900,00
	2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			390,00000	1.950,00
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			430,00000	2.150,00
					Valor médio (R\$):	400,00000
						2.000,00
8	6,00000	UNIDADE	8612 - FONTE ATX PARA CPU			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			80,00000	480,00
	2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			81,00000	486,00
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			95,00000	570,00
					Valor médio (R\$):	85,33333
						512,00
9	6,00000	UNIDADE	8613 - FONTE PARA NOTEBOOK			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			85,00000	510,00
	2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			86,00000	516,00
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			95,00000	570,00
					Valor médio (R\$):	88,66667
						532,00
10	10,00000	UNIDADE	8614 - PENDRIVE 8GB			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			35,00000	350,00
	2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			36,00000	360,00
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			42,00000	420,00
					Valor médio (R\$):	37,66667
						376,67
11	5,00000	UNIDADE	8615 - PENDRIVE 16GB			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			49,00000	245,00
	2	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			53,00000	265,00
	3	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			55,00000	275,00
					Valor médio (R\$):	52,33333
						261,67
12	2,00000	UNIDADE	8616 - IMPRESSORA COM TANQUE DE TINTA			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			1.070,00000	2.140,00
	2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			1.080,00000	2.160,00
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			1.120,00000	2.240,00
					Valor médio (R\$):	1.090,00000
						2.180,00
13	10,00000	UNIDADE	8617 - TONER HP 85A SIMILAR			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			65,00000	650,00
	2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			69,00000	690,00
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			75,00000	750,00
					Valor médio (R\$):	69,66667
						696,67
14	3,00000	UNIDADE	8618 - TONER ML2010			
	Colocação Credor/Fornecedor					
	1	185 - L C L DE AQUINO - ME			80,00000	240,00
	2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO EIRELI			82,00000	246,00
	3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFILO			85,00000	255,00
					Valor médio (R\$):	82,33333
						247,00



MAPA DE COTAÇÃO

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
15	8,00000	UNIDADE 8619 - REFIL DE TINTA 100 ML SIMILAR			
Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	185 - L C L DE AQUINO - ME		25,00000	200,00	
2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETR O EIRELI		29,00000	232,00	
3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFIL O		30,00000	240,00	
Valor médio (R\$):			28,00000	224,00	
16	3,00000	UNIDADE 8620 - ESTABILIZADOR 300VA			
Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	185 - L C L DE AQUINO - ME		110,00000	330,00	
2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETR O EIRELI		115,00000	345,00	
3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFIL O		130,00000	390,00	
Valor médio (R\$):			118,33333	355,00	
17	2,00000	UNIDADE 8621 - NOBREAK 600VA			
Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	185 - L C L DE AQUINO - ME		395,00000	790,00	
2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETR O EIRELI		396,00000	792,00	
3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFIL O		410,00000	820,00	
Valor médio (R\$):			400,33333	800,67	
18	2,00000	UNIDADE 8622 - MONITOR LED 18,5			
Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	185 - L C L DE AQUINO - ME		460,00000	920,00	
2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETR O EIRELI		465,00000	930,00	
3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFIL O		480,00000	960,00	
Valor médio (R\$):			468,33333	936,67	
19	10,00000	UNIDADE 8623 - MOUSE USB			
Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	185 - L C L DE AQUINO - ME		14,00000	140,00	
2	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFIL O		15,00000	150,00	
2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETR O EIRELI		15,00000	150,00	
Valor médio (R\$):			14,66667	146,67	
20	5,00000	UNIDADE 8624 - TECLADO USB			
Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	185 - L C L DE AQUINO - ME		32,00000	160,00	
2	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFIL O		35,00000	175,00	
2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETR O EIRELI		35,00000	175,00	
Valor médio (R\$):			34,00000	170,00	
21	3,00000	UNIDADE 8625 - ROTEADOR CO 2 ANTENAS 300MB			
Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	185 - L C L DE AQUINO - ME		110,00000	330,00	
2	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFIL O		115,00000	345,00	
2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETR O EIRELI		115,00000	345,00	
Valor médio (R\$):			113,33333	340,00	
22	2,00000	UNIDADE 8626 - SWIT 8 PORTAS			
Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	185 - L C L DE AQUINO - ME		65,00000	130,00	
2	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFIL O		67,00000	134,00	
3	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETR O EIRELI		68,00000	136,00	
Valor médio (R\$):			66,66667	133,33	
23	3,00000	UNIDADE 8627 - MEMÓRIA 4GB PARA NOTEBOOK			
Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	185 - L C L DE AQUINO - ME		260,00000	780,00	
2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETR O EIRELI		265,00000	795,00	
3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFIL O		280,00000	840,00	
Valor médio (R\$):			268,33333	805,00	
24	3,00000	UNIDADE 8628 - MEMÓRIA 4GB PARA PC			
Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	185 - L C L DE AQUINO - ME		260,00000	780,00	
2	307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETR O EIRELI		265,00000	795,00	
3	188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFIL O		280,00000	840,00	
Valor médio (R\$):			268,33333	805,00	

Total por fornecedor

Credor/Fornecedor	Valor Total (R\$)
185 - L C L DE AQUINO - ME	16.838,00
188 - FRANCISCO LINDOLFO TEOFIL O	18.334,00
307 - WINDSTAR COMPUTADORES E ELETR O EIRELI	17.343,00
Valor total médio (R\$):	17.505,00

Fornecedores com menor valor

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
185 - L C L DE AQUINO - ME	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24	16.838,00
Total geral (R\$):		16.838,00

Total por centro de custo

Centro de custo	Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	16.838,00	17.505,00
Total geral (R\$):	16.838,00	17.505,00

Maria Lucineide Pereira Lima

Tesoureira
 CPF: 761.512.804-82



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos..

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 11 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030
Material de Consumo.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 24 de abril de 2019.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 = TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauração o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 24 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Bonfim
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 24 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Rio Grande
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DESPACHO

À Secretaria Legislativa

Encaminho processo administrativo para elaboração de Minuta de Contrato para futura contratação Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos..

São Miguel/RN, 24 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-05

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DESPACHO

À Procuradoria
Lizziane Ramos do Rêgo
Procuradora

Trata-se da Minuta do Contrato para futura contratação Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos, por meio de **Dispensa de Licitação nº 013/2019**.

Procedemos com a confecção da minuta de Contrato a ser firmado. Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Miguel/RN, 25 de abril de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-ME, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Rio Grande
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___ / ___ / ___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-00

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 11 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Clayton*
CPF: 027.774.114-92

2. *Rúgela Maria de Souza*
CPF: 852.710.474-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 013/2019.
Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos.

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 013/2019, tendo por objeto a **aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos.**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

(MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 - É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos**.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

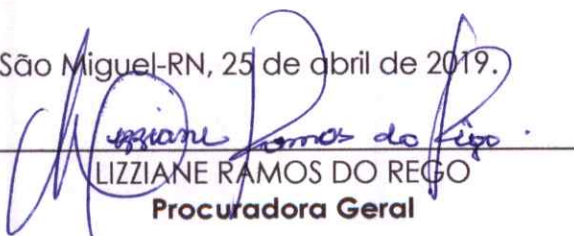
III - Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 25 de abril de 2019.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dispensa nº 013/2019
Processo Administrativo nº 013/2019

Fundamentação	Lei nº. 8.666/93, art. 24, II.
Data para apresentação dos documentos	24 horas
Objeto	Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos.
Tipo	Menor preço por item
Documentos integrantes deste instrumento	Minuta do contrato e Modelo de Declaração

À Empresa
L C MAGAZINE
CNPJ: 09.346.854/0001-07

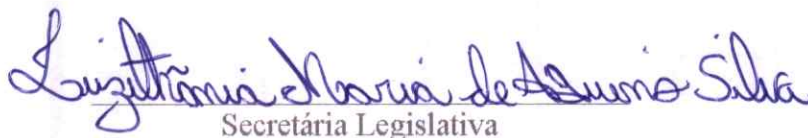
A Câmara Municipal de São Miguel, após apuração de valores através de pesquisa de preço, convida V.Sa. a apresentar os documentos abaixo descritos.

1.1 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

São Miguel/RN, em 25 de abril de 2019.


Secretária Legislativa



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L C L DE AQUINO
CNPJ: 09.346.854/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:04 do dia 23/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2019.

Código de controle da certidão: 002B.4E90.D416.DE84
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09346854/0001-07
Razão Social: L C L DE AQUINO
Endereço: RUA DR JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO 997 / CENTRO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2019 a 27/04/2019

Certificação Número: 2019032901463413369408

Informação obtida em 10/04/2019, às 09:19:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L C L DE AQUINO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.346.854/0001-07

Certidão nº: 169289553/2019

Expedição: 18/03/2019, às 09:06:43

Validade: 13/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L C L DE AQUINO**
(**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
09.346.854/0001-07, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2019 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com a Fazenda Municipal até 18/03/2019.

Nome: L C L DE AQUINO - ME	Sequencial: 6085560
CPF/CNPJ: 09.346.854/0001-07	Validade: 17/04/2019
Localização: Endereço: RUA DR. JOSÉ TORQUATO 997 Localização: CENTRO SÃO MIGUEL 0	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, 18 de Março de 2019.

Brunna Clarissa C. Fernandes
Brunna Clarissa C. Fernandes
Auditora de Tributos Municipais
Matricula 131460-2
Funcionário Responsável
CPF 061.746.524-74

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 5888403
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **L C L DE AQUINO**
CNPJ: **09.346.854/0001-07** Inscrição Estadual: **20.211.018-4**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Secretaria de Estado de Tributação, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **18/03/2019** às **15:01:23** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.175.194**.

Validade até **17/04/2019**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE JUNTADA

Em 25 de abril de 2019, faço anexar ao presente processo administrativo de nº 013/2019, o Instrumento Convocatório com o devido recebido e os documentos solicitados nos itens 1.1 ao 1.3.

São Miguel/RN, em 25 de abril de 2019.


Secretária Legislativa



PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 013/2019

DESTINO: Gabinete da Presidente

Ao Gabinete da Presidente

Mellyna Passos Maia Coelho

Câmara Municipal de São Miguel

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;



IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos **inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93**. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)* e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção"



de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas, tendo a Empresa, apresentado menores preços compatíveis, **fls.**

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

O valor ofertado a esta Câmara foi de **R\$ 16.838,00 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e oito reais)**.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel do Iguape

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de **produto ou serviço** similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **L C MAGAZINE – CNPJ 09.346.854/0001-07.**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Rio Grande
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

São Miguel/RN, em 02 de maio de 2019.

Luizlândia Maria de Aguiar Silva
Secretária Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.290-004 - RN



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa L. C. MAGAZINE inscrito no CNPJ nº. 09.346.854/0001-07, objetivando a aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos, com o valor julgado de R\$ 16.838,00 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e oito reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 21 de maio de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-07
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.921-000



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 013/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa L. C. MAGAZINE inscrito no CNPJ nº. 09.346.854/0001-07, objetivando a aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos, com o valor julgado de R\$ 16.838,00 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e oito reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 21 de maio de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



CONTRATO Nº 010/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado L C L DE AQUINO - ME - CNPJ: 09.346.854/0001-07, CNPJ 09.346.854/0001-07, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos..

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8605 - CÂMERA HDCVI	UND	8	270,00	2.160,00
2	8606 - GRAVADOR DE IMAGEM MHDX 1008	UND	1	680,00	680,00
3	8607 - HD 1TB	UND	2	399,00	798,00
4	8608 - FONTE COLMEIA	UND	2	89,00	178,00
5	8609 - CABO COAXIL PARA CÂMERA	Metro	500	1,50	750,00
6	8610 - HD 1TB PARA PC	UND	3	399,00	1.197,00
7	8611 - HD EXTERNO 1TB	UND	5	380,00	1.900,00
8	8612 - FONTE ATX PARA CPU	UND	6	80,00	480,00
9	8613 - FONTE PARA NOTEBOOK	UND	6	85,00	510,00
10	8614 - PENDRIVE 8GB	UND	10	35,00	350,00
11	8615 - PENDRIVE 16GB	UND	5	49,00	245,00
12	8616 - IMPRESSORA COM TANQUE DE TINTA	UND	2	1.070,00	2.140,00
13	8617 - TONER HP	UND	10	65,00	650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-89

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



	85A SIMILAR				
14	8618 - TONER ML2010	UND	3	80,00	240,00
15	8619 - REFIL DE TINTA 100 ML SIMILAR	UND	8	25,00	200,00
16	8620 ESTABILIZADOR 300VA	UND	3	110,00	330,00
17	8621 - NOBREAK 600VA	UND	2	395,00	790,00
18	8622 - MONITOR LED 18,5	UND	2	460,00	920,00
19	8623 - MOUSE USB	UND	10	14,00	140,00
20	8624 - TECLADO USB	UND	5	32,00	160,00
21	8625 - ROTEADOR CO 2 ANTENAS 300MB	UND	3	110,00	330,00
22	8626 - SWIT 8 PORTAS	UND	2	65,00	130,00
23	8627 - MEMÓRIA 4GB PARA NOTEBOOK	UND	3	260,00	780,00
24	8628 - MEMÓRIA 4GB PARA PC	UND	3	260,00	780,00
VALOR TOTAL:					R\$ 16.838,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.838,00 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 11 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 21 de maio de 2019.

Millyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

L C L DE AQUINO - ME - CNPJ:
09.346.854/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. [Assinatura]
CPF: 027.774.384-92
2. Régela Maria de Souza
CPF: 852 710 474 15



CONTRATO Nº 010/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado L C L DE AQUINO - ME - CNPJ: 09.346.854/0001-07, CNPJ 09.346.854/0001-07, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos..

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8605 - CÂMERA HDCVI	UND	8	270,00	2.160,00
2	8606 - GRAVADOR DE IMAGEM MHDX 1008	UND	1	680,00	680,00
3	8607 - HD 1TB	UND	2	399,00	798,00
4	8608 - FONTE COLMEIA	UND	2	89,00	178,00
5	8609 - CABO COAXIL PARA CÂMERA	Metro	500	1,50	750,00
6	8610 - HD 1TB PARA PC	UND	3	399,00	1.197,00
7	8611 - HD EXTERNO 1TB	UND	5	380,00	1.900,00
8	8612 - FONTE ATX PARA CPU	UND	6	80,00	480,00
9	8613 - FONTE PARA NOTEBOOK	UND	6	85,00	510,00
10	8614 - PENDRIVE 8GB	UND	10	35,00	350,00
11	8615 - PENDRIVE 16GB	UND	5	49,00	245,00
12	8616 - IMPRESSORA COM TANQUE DE TINTA	UND	2	1.070,00	2.140,00
13	8617 - TONER HP	UND	10	65,00	650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



	85A SIMILAR					
14	8618 - TONER ML2010	UND	3	80,00		240,00
15	8619 - REFIL DE TINTA 100 ML SIMILAR	UND	8	25,00		200,00
16	8620 - ESTABILIZADOR 300VA	UND	3	110,00		330,00
17	8621 - NOBREAK 600VA	UND	2	395,00		790,00
18	8622 - MONITOR LED 18,5	UND	2	460,00		920,00
19	8623 - MOUSE USB	UND	10	14,00		140,00
20	8624 - TECLADO USB	UND	5	32,00		160,00
21	8625 - ROTEADOR CO 2 ANTENAS 300MB	UND	3	110,00		330,00
22	8626 - SWIT 8 PORTAS	UND	2	65,00		130,00
23	8627 - MEMÓRIA 4GB PARA NOTEBOOK	UND	3	260,00		780,00
24	8628 - MEMÓRIA 4GB PARA PC	UND	3	260,00		780,00
VALOR TOTAL:						R\$ 16.838,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.838,00 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 11 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 21 de maio de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

L C L DE AQUINO - ME - CNPJ:
09.346.854/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. [Assinatura]
CPF: 027.774.554-92
2. [Assinatura]
CPF: 852 710 474-15

Rio Grande do Norte, 22 de Maio de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2019

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa L. C. MAGAZINE inscrito no CNPJ nº. 09.346.854/0001-07, objetivando a aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos, com o valor julgado de R\$ 16.838,00 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e oito reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 21 de maio de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 6E311BA2

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no
dia 22 de Maio de 2019. Edição 0635.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 013/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa L. C. MAGAZINE inscrito no CNPJ nº. 09.346.854/0001-07, objetivando a aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos, com o valor julgado de R\$ 16.838,00 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e oito reais).

Ordeno que se proceda à realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 21 de maio de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 5EDDC31C

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 22 de Maio de 2019. Edição 0635.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>

Rio Grande do Norte, 22 de Maio de 2019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2019 – REF.: DISPENSA
Nº. 013/2019**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: L. C. MAGAZINE

CNPJ nº. 09.346.854/0001-07

Objeto: aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos.

Valor de R\$ 16.838,00 (dezesesseis mil e oitocentos e trinta e oito reais).

Dotação: 9 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339030 Material de Consumo.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 48657C62

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no
dia 22 de Maio de 2019. Edição 0635.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	13 / 2019	214727
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000013/2019
Data da Expedição do Termo: 21/05/2019 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 22/05/2019 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 16838,00
Objeto: Aquisição de suprimentos de informática e eletrônicos.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: F37B5295A6A1C492D97D6DC49B0D3219

Nome do Arquivo Anexado: RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 78FC3CF600C48A71BF0B031F45B8B754

Nome do Arquivo Anexado: FECAM - DECLARAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 1A1627D1839C7F56D11644CBA077FE25

Nome do Arquivo Anexado: FECAM - RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 2CD51702FAE97729D7826EB268ABDF15

JUSTIFICATIVA(S):

Justifica-se para uso nas realização das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dá a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 214727
Data e hora do Envio: 06/06/2019 15:35:00
Data e hora da criação deste Documento: 06/06/2019 15:35:11